

00001



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO 1DOC Nº 14.933/2022
PROCESSO SISTEMA Nº 539/2022

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	81/2022
REFERENTE	Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial. PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS	
EMIÇÃO	24 DE JUNHO DE 2022	

Proc. Administrativo 14.933/2022

De: Eliane Z. - SMDET-PT-SM

Para: SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Data: 23/05/2022 às 15:04:29

Setores envolvidos:

GP, SMDET, SMDET-PT-SM

DISPENSA CURSOS SENAI -R\$ 40.000,00

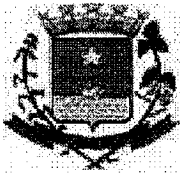
Segue termo de dispensa para contratação de 2 cursos de Soldagem e 1 curso de Mecânico Industrial.

Eliane Zatti

Coordenadora Poupa Tempo São Miguel

Anexos:

DISPENSA_SENAI_2022_2_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA SEMDETEC 03/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NAS ÁREA DE PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG
E ELETRODO REVESTIDO E MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação da Instituição em referência em soluções para o desenvolvimento sustentável da indústria na qualificação e educação profissional – Sistema SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através da modalidade de Dispensa de licitação, para realização de curso presencial para pessoas com interesse em adquirir habilidades, capacitação, conhecimento, e qualificação com metodologia em curso de “APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO” e “MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL”, em datas pré-estabelecidas, em comum acordo entre contratante e contratada, ocorrendo no decorrer do ano de 2022.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pós-pandemia e conseqüentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor. Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição Sistema SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - integrante do Sistema FIEP do Paraná que apoia as Indústrias do Estado em ações para promover uma melhor competitividade para os trabalhadores, suas famílias e a comunidade, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Consideramos esta Instituição especializada na área de preparação e capacitação de mão de obra no mercado de trabalho e por ser órgão parceiro do município, tendo já realizado inúmeras parcerias de sucesso, apresentando resultados excelentes, além de atendimentos prestados na área de mecânica de veículos automotores, também com resultados muito bons nas demais áreas de atuação. Verificamos que os participantes destes cursos conseguiram se enquadrar nas demandas de oferta de trabalho, com bons resultados no relacionamento com o público em geral.

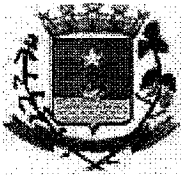
2.2. Ao longo do tempo as indústrias vêm sofrendo com falta de mão de obra especializada, sendo necessário qualificar pessoas nas mais diversas áreas, os cursos (Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido, Mecânico de Manutenção Industrial) foram pensados a partir da necessidade sentida pelo empresário Beltronense, que vem sofrendo com falta de mão de obra especializada e também com o objetivo de incluir a população no mercado trabalho.

2.3 O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de preparação de mão de obra profissional voltado para indústria, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. As capacitações terão como carga horário e valores: Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido – 40 h – R\$ 10.000,00 cada (2 turmas), Mecânico de Manutenção Industrial – 160 h – R\$ 20.000,00. Os encontros e carga horária diária serão detalhadas após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.

2.5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato. Diante disso considerou-se a proposta pelo Sistema SENAI, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.

3 - EXECUÇÃO:

3.1 EXECUÇÕES: O serviço executado será através de cronograma repassado pela contratante de forma presencial.

3.2 VIGÊNCIAS DO CONTRATO: **365** dias.

3.3 FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em 5 parcelas iguais – (total de 40.000,00). O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

4 – DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Documentação exigida para processo de dispensa de licitação:

4.1.1. Contrato social (último com alterações);

4.1.2. CND de FGTS;

4.1.3. CND de débitos trabalhistas;

4.1.4. CND de débitos municipais;

4.1.5. CND de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.1.6. CND de dívida estadual;

4.1.7. Cadastro nacional de pessoa jurídica.

5- OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Realizar carga horária a que foi contratada;

5.1.3. Fornecer todo material pedagógico necessário

5.1.4. Deverá executar o serviço no tempo indicado;

5.1.5. Cumprir com a carga horária determinada;

5.1.6. Desenvolver o conteúdo curricular do curso;

5.1.7. Apresentar mensalmente lista padrão onde constam: nome completo do aluno, nome do curso, professor, turma, horários, datas e conteúdo abordado nas aulas.

5.2 DO CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

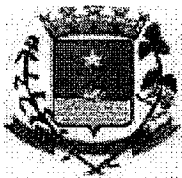
5.2.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

5.2.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

5.2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.2.5. Efetuar pagamento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

81660 81662	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO, conforme condições estabelecidas na proposta.	Unidade	02	10.000,00	20.000,00
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme condições estabelecidas na proposta.	Unidade	01	20.000,00	20.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas por recursos livres.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pela servidora Eliane Zatti de Mello, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Poupa Tempo São Miguel, cujo CPF nº 075.445.369-39. Telefone (46) 3523-2257, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

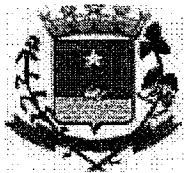
8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 23/05/2022.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Eliane Zatti de Mello.
- Telefone para Contato: (46) 3523-2257.
- Anexos a este Termo se encontram os documentos que deram base à solicitação.



3-117



00006

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão 23 de maio de 2022.

AUTORIZO a comissão permanente de licitações instituídas em portaria/decreto Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

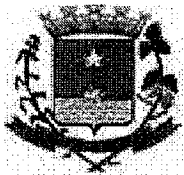
CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Assinatura

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento

Assinatura





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11 - ANEXOS

- 11.1.1.1. Tabela II – Comparativo de Preços
- 11.1.1.2. Proposta comercial I
- 11.1.1.3. Certidões Negativas
- 11.1.1.4. Regimento da Instituição
- 11.1.1.5. Documentos Pessoas da representante legal
- 11.1.1.6. Portaria de nomeação da representante
- Ambas as propostas em anexo a esse termo de referência.
- 11.1.1.7. Orçamentos

TABELA II

ITEM	UNIDADE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	COTAÇÕES	MENOR PREÇO (R\$)
		SENAI	ESSEI	PREPARA CURSO	ÔMEGA		
01	Unitário	20.000,00				4	20.000,00
02	Unitário	20.000,00				4	20.000,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B98-A3CD-5EB3-D568

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 23/05/2022 15:19:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/05/2022 16:26:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2B98-A3CD-5EB3-D568>



SM POUPA TEMPO <smpoupatempo@gmail.com>

Cotação de cursos

1 mensagem

SM POUPA TEMPO <smpoupatempo@gmail.com>
Para: rodrigo@essei.com.br

12 de maio de 2022 10:24

Bom dia.

Solicito a cotação dos seguintes cursos:

PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO 40 horas (2 turmas com 15 vagas cada)**MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL 160 horas (25 vagas).**

Preciso de uma cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Caso tenham a disponibilidade e o interesse em nos atender, peço que nos retornem com a proposta em até 5 dias úteis.

Atenciosamente

Eliane Zatti
Poupa Tempo São Miguel.



SM POUPA TEMPO <smpoupatempo@gmail.com>

Cotação de cursos

1 mensagem

SM POUPA TEMPO <smpoupatempo@gmail.com>
Para: omegacursosprof@hotmail.com

12 de maio de 2022 10:24

Bom dia.

Solicito a cotação dos seguintes cursos:

PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO 40 horas (2 turmas com 15 vagas cada)**MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL 160 horas (25 vagas).**

Preciso de uma cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Caso tenham a disponibilidade e o interesse em nos atender, peço que nos retornem com a proposta em até 5 dias úteis.

Atenciosamente

Eliane Zatti
Poupa Tempo São Miguel.



SM POUPA TEMPO <smpoupatempo@gmail.com>

Cotação de cursos

1 mensagem

SM POUPA TEMPO <smpoupatempo@gmail.com>

12 de maio de 2022 10:25

Para: secretariafbprepara@outlook.com

Bom dia.

Solicito a cotação dos seguintes cursos:

PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO 40 horas (2 turmas com 15 vagas cada)**MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL 160 horas (25 vagas).**

Preciso de uma cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Caso tenham a disponibilidade e o interesse em nos atender, peço que nos retomem com a proposta em até 5 dias úteis.

Atenciosamente

Eliane Zatti

Poupa Tempo São Miguel.

PROPOSTA COMERCIAL**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO**

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido 40 horas

Mecânico de Manutenção Industrial – 160 horas

Apresentação da PropostaProposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos**Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido 40 horas**

Conteúdos: Conceituação de processo de soldagem; Normas de segurança; Parametrização e regulagem em geral (MIG/MAG, eletrodo revestido); Soldagem e preparação em barras de aço sem chanfro soldadas paralelas e angularmente; Soldagem e preparação de chaparia, tubos redondos ou quadradas de parede fina; Inspeção visual do cordão de solda.

Mecânico de Manutenção Industrial – 160 horas

Conteúdos: Leitura e interpretação de desenho: Linhas, perspectiva, sistema de cotação, escala, representação em duas vistas, cortes; Metrologia: Tipos uso e manuseio de instrumentos, sistemas de medidas, régua graduada, trena, metro, paquímetro (mm e polegada); Tecnologia mecânica: Obtenção do minério; Tecnologia dos metais; Aço; Metal duro; Tratamento superficial; Noções sobre serras; Roscas; Ferramentas de corte em geral; Polias e correias; Refrigerantes, lubrificantes e máquinas operatrizes; Atividades práticas - Operações de ajustagem: medir, riscar, puncionar, furar, escarear, roscar, serrar a mão e limar. Montagem de rolamento; Selo mecânico; Alinhamento e acoplamentos; Lubrificação de máquinas e equipamentos; Executar serviços de ajustagem em bancada para a manutenção de máquinas e equipamentos; Substituir elementos de máquinas; Relações interpessoais; Saúde e segurança no trabalho; Meio ambiente; Ética e cidadania.

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Disposições Gerais

Os cursos contemplam os materiais didáticos necessários. Serão realizados na Unidade do Senai em Francisco Beltrão.

Investimentos e Condições de Pagamento

CURSO	QUANTIDADE DE TURMA	CARGA HORÁRIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	INVESTIMENTO
Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido 40h	02	40h	15	R\$20.000,00
Mecânico de Manutenção Industrial – 160h	01	160H	25	R\$20.000,00

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 40.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta: 09/06/2022

Atenciosamente,

Juliani Agnes
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 42 3520-3959
E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

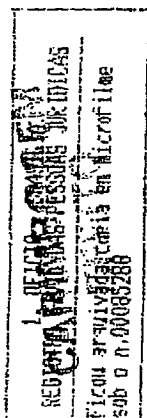
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Lílíana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 09 de MAIO de 2022.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083298

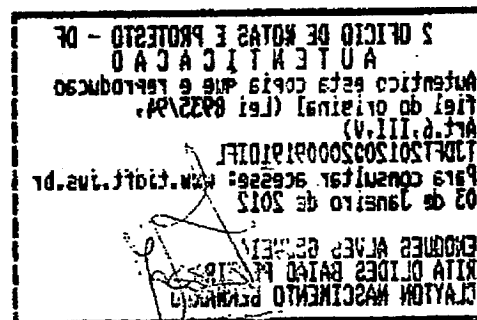
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades semelhantes.



2988-2
630918-6

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SENAI
 FICOM arquivada cópia em microfiche
 sob o n. 00005288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfiche
 sob o n. 00005288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

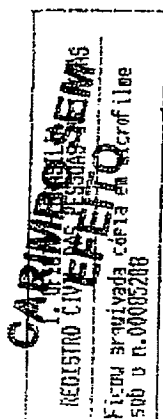
CAPÍTULO III
 Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFÍCIO DE NOTAS E ATOS
 AUTENTICADO
 Para consultar acessar: www.tjdft.jus.br
 03 de Janeiro de 2014
 RENOVES ALVES GONCALVES
 RITA OLIVEIRA PAIXÃO
 CLAYTON MASCARENHA BERNARDI



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfiche
sub. n. 00083298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

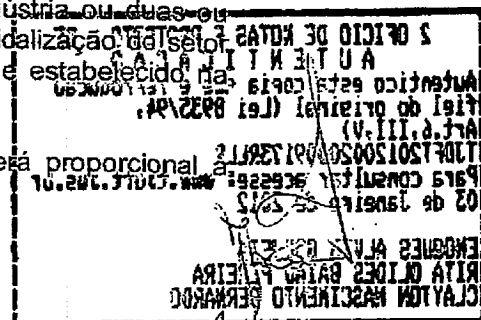
CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

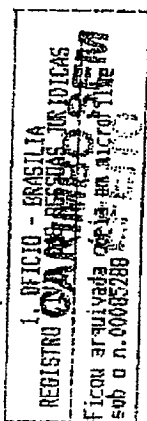
Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional representatividade das entidades indicantes.





1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

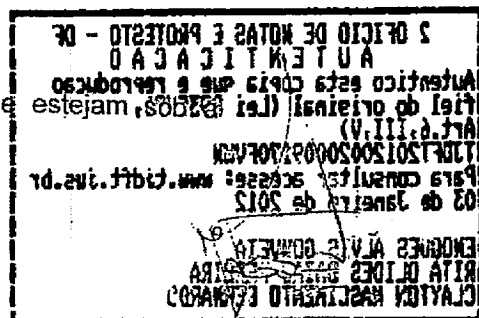
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

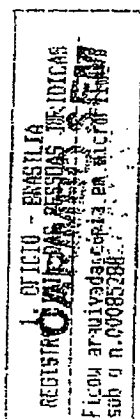
§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que tenham responsabilidade da administração nacional;

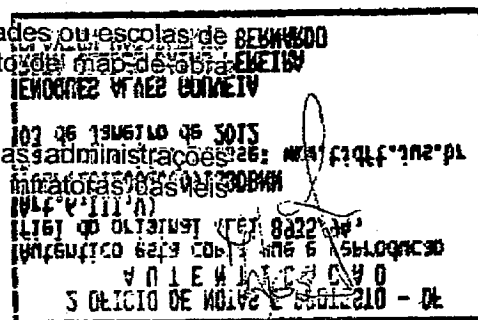


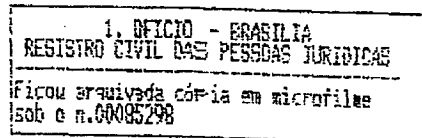
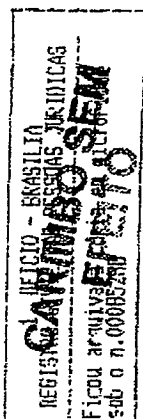


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB N.º 00085296

- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas contribuintes pertinentes ao SENAI;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

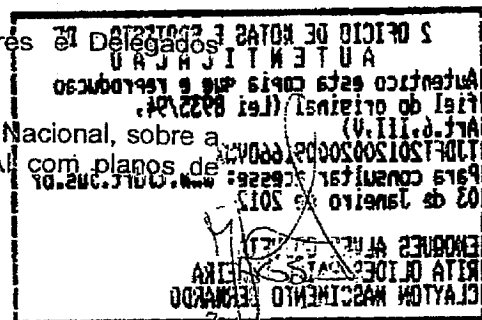
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

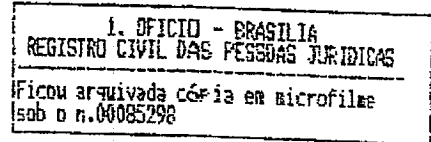
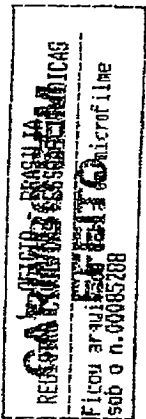
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

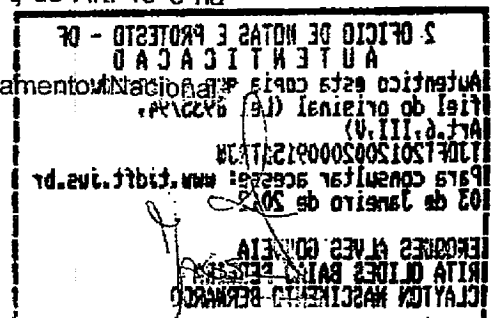
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

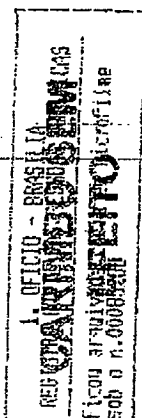




Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085296

CAPÍTULO VI Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Conselhos Regionais

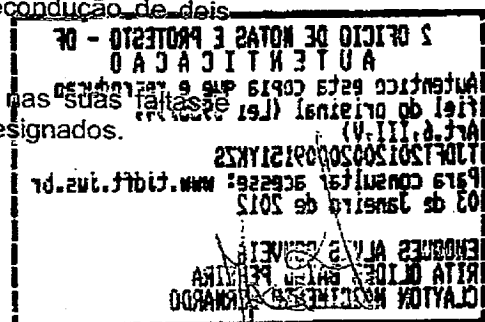
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

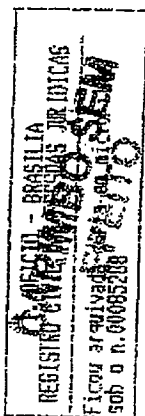
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

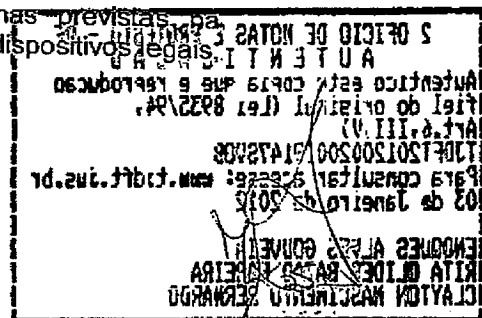


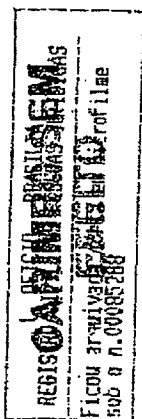


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB N.º 00026/798

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

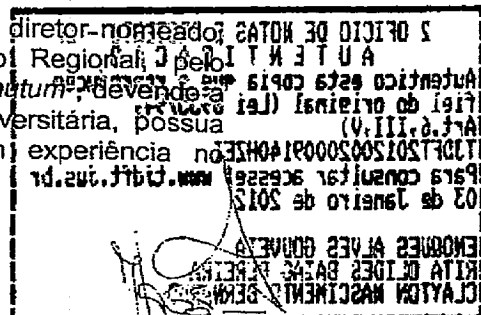
a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

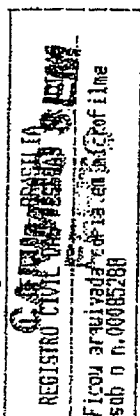
b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor-geral, nomeado pelo Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad nutum". Deverá a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

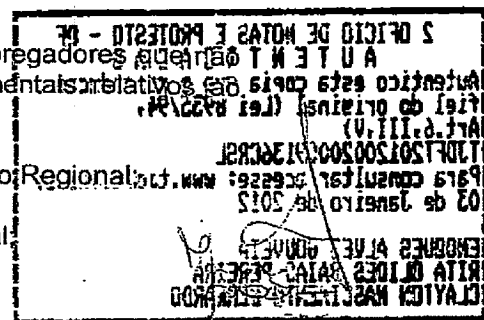
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

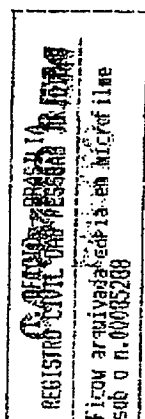
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:



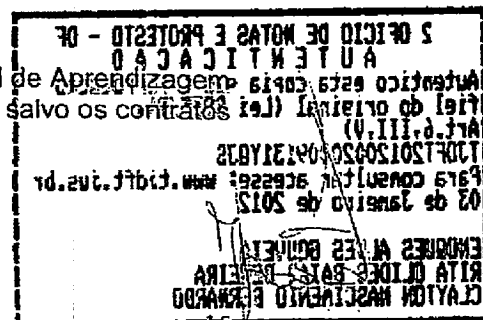


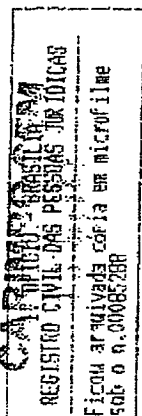
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

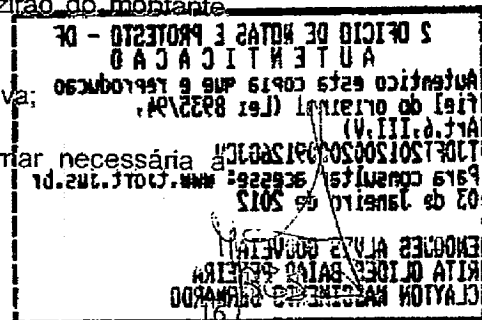
Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.



OFICIO - BRASILIA
REDETS
FICOM arquivada copia em microfilme
1503 D N. 01065200

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada copia em microfilme
1503 D N. 01065200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICA
Antentico esta copia
Lizel do original (L)
1970.11.11 (V)
1107125015000150151XKX
Para consulta acessar: www.titip.br
103 de Janeiro de 2015
RONDINEZ ALVES GONCALVES
FRITA OLIVEIRA REBEIRA
CLAYTON HAZIMBERTO BERNARDO

CASAS REUNIDAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

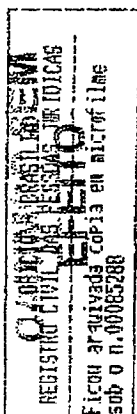
§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

SE
SECRETARIA DE
CONTAS DA UNIÃO
19 de Janeiro de 1973
Para consulta, escreva para: 1212-1212
LTD. 1212-1212-1212-1212
Art. 111 (V)
Anúncio em 1973 (Lei 6222/73)
A T E N I Ç Ã O
Se processarem as prestações de contas e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

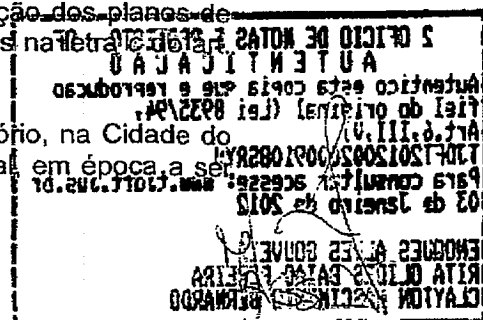
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na legislação em vigor.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob. n. 00065298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob. n. 00065298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

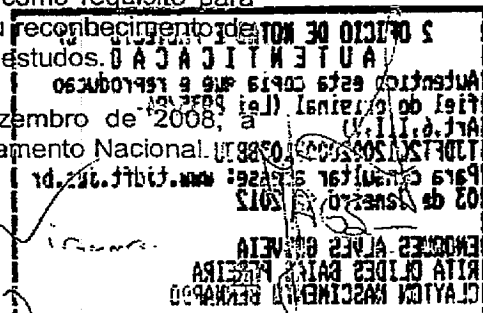
§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Agto. S. E. D. A. M. T. Z. I. N. O.
10AB-DF. 24.772



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.000085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS. Qd. 08, Ed. 8-60 Sl. 140-E, 1º ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00005540 do livro n. 4-10 em
17/7/2000. Dou. fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.000085298
Brasília, 15/12/2008.

Marcelo Ribas
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza ~~Netal~~ ~~Pereira~~ ~~Francisco~~
Francineide ~~Gomes~~ ~~Jesus~~
Marcus ~~Antonio~~ ~~Oliveira~~
Michelle ~~de~~ ~~Almeida~~
Maria Lúcia ~~de~~ ~~Almeida~~
- Rosimar ~~Alves~~ ~~de~~ ~~1167370~~

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94 - Art. 6º, III, V)

25 MAR 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDINO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VEMÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Ed. 8-60 Sl. 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade desta documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 20 ABR 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94 -
Art.6º, III, V)
ITJDFPT20120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdfpt.jus.br
103 de Janeiro de 2012
ENRIQUE ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDINO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

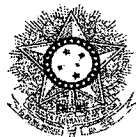
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:26 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **A129.E16B.637C.7126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Certidão nº: 11426017/2022

Expedição: 11/04/2022, às 09:16:50

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0020-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0020-63

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 66 / JD MINIGUAÇU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062000553385020363

Informação obtida em 27/06/2022 09:18:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO IDOC:	14933/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação: aperfeiçoamento em processo de soldagem MIG e eletrodo revestido e Mecânico de Manutenção Industrial.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 40.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 2301 - Empresas fortes, município forte – Código 107: Agência do Trabalhador

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1400	05.002	23.334.2301.2.013	3.3.90.39.48.00	000	4.005,90

Obs: saldo orçamentário em: 31/05/2022

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C148-57B4-0636-E349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 31/05/2022 17:18:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C148-57B4-0636-E349>

Proc. Administrativo 5- 14.933/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 22/06/2022 às 15:52:10

Setores envolvidos:

GP, SMF-CONT, SMDET, SMDET-PT-SM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

DISPENSA CURSOS SENAI -R\$ 40.000,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

--

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0866_2022_Proc_14933_Fase_Interna_Dispensa_SENAI_cursos_profissionalizantes.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0866/2022

PROCESSO Nº. : 14933/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a contratação direta, via dispensa, do **SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** para ministrar os cursos de capacitação: aperfeiçoamento em processo de soldagem MIG e eletrodo revestido e Mecânico de Manutenção Industrial, ao custo total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta e conteúdo programático, Regimento do SENAI, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a pos-

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifei)

As instituições referidas no dispositivo acima devem consignar nos respectivos regimentos ou estatutos as finalidades a que se dedicam, entre as quais deve constar – para que a dispensa seja lícita – a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso.

Ainda, as entidades não podem ter fins lucrativos e devem ostentar inquestionável reputação ético-profissional. Além disso, deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inc. XIII (a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso), a natureza da instituição e o objeto do contrato.

No presente caso, o objeto da contratação é o ensino especializado atinente às atividades de treinamento e qualificação profissional para o mercado de trabalho ao público atendido pelas políticas públicas de empreendedorismo e serviços ao cidadão. Ao analisar o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dispositivo legal em apreço, o nobre jurista Marçal JUSTEN FILHO⁴ comenta que *“a atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante.”*

No mesmo sentido, dispõe a Súmula nº. 250 do TCU:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Igualmente extrai-se do voto do Acórdão nº. 2.672/2010, do Plenário do TCU, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro:

“7. Este Tribunal tem reiteradamente afirmado que a contratação com dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de ficar demonstrado que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. Nesses casos o contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico.”

Entende-se, também, que a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia, sendo que esse fundamento também orienta a jurisprudência do TCU:

“De fato, o art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro. Entretanto, esse artigo é inaplicável a contratações em áreas onde operam exclusivamente entidades sem fins lucrativos; caso contrário, fere-se o princípio da isonomia insito nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei no 8.666/93.” (Acórdão nº. 1.731/2003, 1ª C., rel. Min. Iram Saraiva). (Grifei)

Em relação à ausência de fins lucrativos, preceitua JUSTEN FILHO⁵: *“o que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro (...) não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais”.*

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 367.

⁵ Idem, p. 369.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. Neste ponto, verifica-se que o inciso XIII do art. 24 em análise abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade, pois *"interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supraindividual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado"*⁶.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos ou distanciados da realidade, sendo necessária a apuração da compatibilidade entre o preço pactuado e o de mercado.

Assim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93. O SENAI é uma instituição criada por legislação federal (Decreto-lei n.º 4.048/1942, regulamentado pelo Decreto n.º 494/1962), sem fins lucrativos, destinada ao ensino profissionalizante para as atividades industriais e de aprendizagem metódica no ambiente de trabalho (art. 1º, "b", do Decreto n.º 494/62), o que é condizente com o objeto da contratação pretendida pelo Município, com inquestionável reputação ético-profissional, conforme reconhecimento pela lei e pela doutrina, já que integra o conhecido sistema "S" (Serviços Sociais Autônomos);
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** o Termo de Referência justifica que serão disponibilizadas vagas de acordo com a capacidade de atendimento da entidade (SENAI). Não é demasiado lembrar que há recomendação anterior do Controle Interno do Município (Memorando n.º 01/2020) para que seja observada a supressão de valores no caso de não preenchimento do total previsto para as turmas;
- (iii) **Justificativa da Escolha:** a Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se várias instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é necessário justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente. No presente caso, além de motivar a escolha, é necessária a comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do SENAI. Consta deste procedimento que se trata de instituição referência em educação profissional, instituída por lei e reconhecida notoriamente de educar para o trabalho em atividades voltadas às áreas de desenvolvimento profissional e atendimento ao público, o que atende plenamente os requisitos exigidos pela Lei de Licitações (arts. 26 e 24, inc. XIII);

⁶ Idem, p. 372.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (iv) **Justificativa de Preço:** o procedimento veio acompanhado de Proposta de custos pelo SENAI para os cursos de: Aperfeiçoamento em processos de soldagem MIG e eletrodo revestido (R\$ 20.000,00) e Mecânico de Manutenção Industrial (R\$ 20.000,00). Diante disto, a Secretaria interessada justificou a ausência de demais orçamentos devido à falta de interesse de outras empresas do ramo em participarem desta contratação. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação: aperfeiçoamento em processo de soldagem MIG e eletrodo revestido e Mecânico de Manutenção Industrial, ao custo total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de junho de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



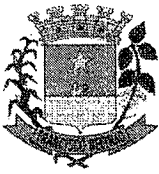
Código para verificação: 436E-9F7C-CC46-7B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 22/06/2022 15:52:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/436E-9F7C-CC46-7B0A>



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2022.

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00051

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022
PROCESSO Nº 539/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0020-63

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	81660	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO, conforme condições estabelecidas na proposta.	02	SERV	10.000,00	20.000,00
2	81662	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme condições estabelecidas na proposta.	01	SERV	20.000,00	20.000,00
TOTAL R\$						40.000,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

2.1 A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pós-pandemia e conseqüentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor.

Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição Sistema SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - integrante do Sistema FIEP do Paraná que apoia as Indústrias do Estado em ações para promover uma melhor competitividade para os trabalhadores, suas famílias e a comunidade, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Consideramos esta Instituição especializada na área de preparação e capacitação de mão de obra no mercado de trabalho e por ser órgão parceiro do município, tendo já realizado inúmeras parcerias de sucesso, apresentando resultados excelentes, além de atendimentos prestados na área de mecânica de veículos automotores, também com resultados muito bons nas demais áreas de atuação. Verificamos que os participantes destes cursos conseguiram se enquadrar nas demandas de oferta de trabalho, com bons resultados no relacionamento com o público em geral.

2.2. Ao longo do tempo as indústrias vêm sofrendo com falta de mão de obra especializada, sendo necessário qualificar pessoas nas mais diversas áreas, os cursos (Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido, Mecânico de Manutenção Industrial) foram pensados a partir da necessidade sentida pelo empresário Beltronense, que vem sofrendo com falta de mão de obra especializada e também com o objetivo de incluir a população no mercado trabalho.

2.3 O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de preparação de mão de obra profissional voltado para indústria, serviços e turismo do país que faz parte da composição





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00052

dos 5S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. As capacitações terão como carga horário e valores: Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido - 40 h - R\$ 10.000,00 cada (2 turmas), Mecânico de Manutenção Industrial - 160 h - R\$ 20.000,00. Os encontros e carga horária diária serão detalhadas após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.

2.5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato.

Diante disso considerou-se a proposta pelo Sistema SENAI, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1400	05.002	23.334.2301.2.013	3.3.90.39.48.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município.


A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0020-63, estabelecida na Avenida União da Vitória nº 66, Bairro Miniguacú, CEP: 85.605-586 na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando disposto no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2022.

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 81/2022, em 24 de junho de 2022


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão

Solicitação 275/2022

Página:1

Solicitação		Emittido em	Quantidade de itens
Numero	Tipo		
275	Contratação de Serviço	27/06/2022	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Numero	
296308-6	LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE	538/2022	
Local			
15	Gabinete Secretário de Indústria, Comércio e Turismo		
Órgão			
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM 5 PARCELAS ATÉ 30(TRINTA) DIAS DA APRESENTAÇÃO DE NF ATESTADA		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Sede do SENAI em Francisco Beltrão PR		Dias	

Descrição:

Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

Justificativa:

2.1 A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pos-pandemia e consequentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor. Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição Sistema SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - integrante do Sistema FIEP do Paraná que apoia as Indústrias do Estado em ações para promover uma melhor competitividade para os trabalhadores, suas famílias e a comunidade, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Consideramos esta Instituição especializada na área de preparação e capacitação de mão de obra no mercado de trabalho e por ser órgão parceiro do município, tendo já realizado inúmeras parcerias de sucesso, apresentando resultados excelentes, além de atendimentos prestados na área de mecânica de veículos automotores, também com resultados muito bons nas demais áreas de atuação. Verificamos que os participantes destes cursos conseguiram se enquadrar nas demandas de oferta de trabalho, com bons resultados no relacionamento com o público em geral.

2.2. Ao longo do tempo as indústrias vêm sofrendo com falta de mão de obra especializada, sendo necessário qualificar pessoas nas mais diversas áreas, os cursos (Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido, Mecânico de Manutenção Industrial) foram pensados a partir da necessidade sentida pelo empresário Beltronense, que vem sofrendo com falta de mão de obra especializada e também com o objetivo de incluir a população no mercado trabalho.

2.3 O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de preparação de mão de obra profissional voltado para indústria, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos SS no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. As capacitações terão como carga horário e valores: Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido - 40 h - R\$ 10.000,00 cada (2 turmas), Mecânico de Manutenção Industrial - 160 h - R\$ 20.000,00. Os encontros e carga horária diária serão detalhadas após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será um total de R\$ 40.000,00 (quarenta



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 275/2022

Página:2

mil reais), sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado..

2.5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações

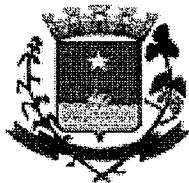
necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato. Diante disso considerou-se a proposta pelo Sistema SENAI, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
081660	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO, conforme condições estabelecidas na proposta.	SERV	2,00	10.000,00	20.000,00
081662	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme condições estabelecidas na proposta.	SERV	1,00	20.000,00	20.000,00
				TOTAL	40.000,00
				TOTAL GERAL	40.000,00



Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 81/2022

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2888-2 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - CNPJ: 03.776.284/0020-63 Telefone: 3520 6550									
Email: andrea.dobrovolski@sistemafep.org.br									
Representante: 630918-6 JULIANI APARECIDA AGNES									
Lote 001 - Lote 001									
001	81660 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO	SE	2,00	Classificado			10.000,00	20.000,00	*
002	81662 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme	SE	1,00	Classificado			20.000,00	20.000,00	*
VALOR TOTAL:							40.000,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00056

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 81/2022

OBJETO: Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº: 03.776.284/0020-63
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2022.

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3632-9521-AFCF-27E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 27/06/2022 11:24:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3632-9521-AFCF-27E0>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 2/2022**

PROCESSO: Processo inexigibilidade nº 1/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
 CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (CNPJ Nº 75.104.422-0008-82)
 OBJETO: "Inclusão/modificação através da revisão do Contrato Administrativo nº 2/2022 do Pregão Presencial nº 1/2022 qual tem por objeto a "Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição."
 DA INCLUSÃO/MODIFICAÇÃO: O presente Termo visa a inclusão de 20 (vinte) unidades adicionais de Apostilas para alunos de 4º e 5º ano conforme contratado.
 DO VALOR: A inclusão/modificação gerou um aditivo de valor na importância de R\$ 2.341,60 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos) no período. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
 DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:30EB1BBB

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO CANCELAMENTO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 65/2022**

PROCESSO: Processo dispensa nº 12/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
 CONTRATADO: RONERSON EPIFANIO DE OLIVEIRA (CNPJ Nº 17.067.337/0001-19)
 OBJETO: "Cancelamento a pedido do contratado, do Contrato Administrativo nº 65/2022 do Pregão Presencial nº 12/2022 qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL PSICOLOGO PARA TRABALHAR 20 HORAS SEMANAIS NO PERIODO DE 60 DIAS COM FORTALECIMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL-PROJETO COM O TEMA (VIOLENCIA DIGITAL/CYBERBULLYNG) CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 089/2019-CEDCA-PR"
 DATA DE ASSINATURA: 21/06/2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:E62A5B84

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA 027/2022**

Converte em abono pecuniário 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade a servidora DILMA ABATI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER 30 (trinta) dias da licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, em abono pecuniário a servidora DILMA ABATI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2022.

QUINTINO GIRARDI
 Presidente

Publicado por:
 Felipe Mello
Código Identificador:669E4E86

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 81/2022

OBJETO: Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ Nº: 03.776.284/0020-63

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
 Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
 Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:78064A58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 555/2022 - Processo dispensa nº 76/2022.

OBJETO: Aquisição de dietas especiais para utilização por pacientes que apresentam necessidades aumentadas em virtude de patologias específicas tais como: casos de síndromes, erros inatos do metabolismo, distúrbios neurológicos ou degenerativos, alterações gastrointestinais e esofágicas, doença cardíaca congênita, síndrome do intestino curto, câncer de cabeça e pescoço que cursam com disfagia, desnutrição e/ou risco nutricional grave.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00059

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: Dispensa de Licitação nº 81/2022

OBJETO – Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0020-63

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	81660	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO, conforme condições estabelecidas na proposta.	02	SERV	10.000,00	20.000,00
2	81662	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme condições estabelecidas na proposta.	01	SERV	20.000,00	20.000,00
TOTAL R\$						40.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 81/2022 R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1A4E-98C9-36EE-903F> e informe o código 1A4E-98C9-36EE-903F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A4E-98C9-36EE-903F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/06/2022 16:07:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1A4E-98C9-36EE-903F>

		dimensões de 05cm x 07cm x 05cm, congelada, no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de cartilagens, ossos e aponeuroses, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RHISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. VALMOR CRESTANI				
	81588	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM) congelada, no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de cartilagens, ossos e aponeuroses, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RHISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. VALMOR CRESTANI	1.000,00	K	24,95	24.950,00
	81589	CARNE BOVINA (MÚSCULO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RHISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. VALMOR CRESTANI	82,00	K	19,69	1.614,58
Total					RS 39.989,58	

12) FORNECEDOR: VALMOR CRESTANI

CNPJ: 224.797.759-68 / Linha Rio Saudade – Francisco Beltrão/PR

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12	81590	CARNE BOVINA DESOSSADA (ACÉM) F. PALETAI cortada em cubos uniformes com dimensões de 05cm x 02cm x 05cm, congelada, no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de cartilagens, ossos e aponeuroses, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RHISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. VALMOR CRESTANI	500,00	K	26,85	13.425,00
13	81591	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM) congelada, no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de cartilagens, ossos e aponeuroses, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RHISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. VALMOR CRESTANI	1.000,00	K	24,95	24.950,00
14	81592	CARNE BOVINA (MÚSCULO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RHISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. VALMOR CRESTANI	82,00	K	19,69	1.614,58
Total					RS 39.989,58	

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2022 R\$ 479.874,96 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:3FBFCCBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação nº 81/2022

OBJETO – Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	81660	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETPRODO REVESTIDO, conforme condições estabelecidas na proposta.	02	SERV	10.000,00	20.000,00
2	81661	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme condições estabelecidas na proposta.	01	SERV	20.000,00	20.000,00
TOTAL R\$					40.000,00	

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 81/2022 R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:06A8AF17DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

Fim cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 15.103.354/0001-39

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
81672	Mão de obra de terceiros	01	SERV	1.130.378,40	1.130.378,40
81673	Materiais e equipamentos	01	PARC	3.823.197,91	3.823.197,91
81674	Marketing	01	SERV	4.075,00	4.075,00
81675	Treinamento e capacitação	01	SERV	9.936,93	9.936,93
81676	Descarte de materiais	01	SERV	8.599,20	8.599,20
81677	Medição e verificação	01	SERV	52.570,73	52.570,73
81678	Outros custos indiretos	01	SERV	2.600,00	2.600,00

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 49/2022: R\$ 5.031.358,20 (cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:7C7A749D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIROSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 097/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/2022.

Aos vinte e oito (28) dias na sede do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº. 640, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**, sediada na ROD BR 476 - S/N - ÁREA RURAL - PAULA FREITAS inscrita no CNPJ nº. 81.874.265 0002-00 neste ato representada pela Sr(a) **JAIIME PRESNDO**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos do artigo 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 097/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2022, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente Termo de Referência tem por objeto o "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pedra Brita nº. 1. Pedra Graduada Limpa, Pedrisco, Bica Corrida, Pó de Pedra e Rachão, para atender a demanda das diversas Secretaria deste Município de General Carneiro/PR", nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	RS UNT	RS TOTAL
01	1012	Tonelada	Pedra Brita 1	RS 60,00	RS 60.720,00
02	338	Tonelada	Pedra Brita 1 (EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADOS)	RS 60,00	RS 20.280,00
03	1012	Tonelada	Pedra Graduada Limpa	RS 62,00	RS 62.741,00
04	338	Tonelada	Pedra Graduada Limpa (EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADOS)	RS 62,00	RS 20.936,00
05	750	Tonelada	Pedrisco	RS 62,00	RS 46.500,00
06	250	Tonelada	Pedrisco (EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADOS)	RS 62,00	RS 15.500,00
07	1875	Tonelada	Bica corrida	RS 60,50	RS 113.437,50



PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

00065

- d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;
e) paf.receita@tce.pr.gov.br;
III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:
a) cmex@tce.pr.gov.br;
b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;
IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;
V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

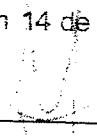
Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.


FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

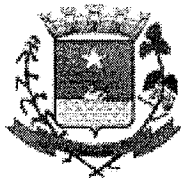
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	81
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	539
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.
Dotação Orçamentária*	0500223334230120133390394800
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	40.000,00
Data Publicação Termo ratificação	29/06/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 55437877900 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação nº 81/2022

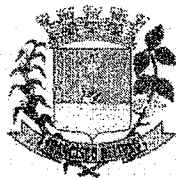
OBJETO – Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$
1	81660	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO, conforme condições estabelecidas na proposta.	02	SERV	10.000,00
2	81662	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme condições estabelecidas na proposta.	01	SERV	20.000,00

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 578/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, e de outro, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.284/0020-63, com sede na Avenida UNIAO DA VITORIA, 66, CEP: 85605586, Bairro MINIGUACU, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado CONTRATADO, representado neste ato pela senhora JULIANI APARECIDA AGNES, inscrita no CPF sob o nº 995.508.570-34, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 81/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em PROCESSO DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO e MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81660	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG E ELETRODO REVESTIDO, conforme condições estabelecidas na proposta.	SERVIÇO	2,00	10.000,00	20.000,00
2	81662	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, conforme condições estabelecidas na proposta.	SERVIÇO	1,00	20.000,00	20.000,00

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS CURSOS:

Item	Descrição
1	Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG e Eletrodo Revestido 40 horas Conteúdos: Conceituação de processo de soldagem; Normas de segurança; Parametrização e regulagem em geral (MIG/MAG, eletrodo revestido); Soldagem e preparação em barras de aço sem chanfro soldadas paralelas e angularmente; Soldagem e preparação de chaparia, tubos redondos ou quadradas de parede fina; Inspeção visual do cordão de solda.
2	Mecânico de Manutenção Industrial - 160 horas Conteúdos: Leitura e interpretação de desenho. Linhas, perspectiva, sistema de cotação, escala, representação em duas vistas, cortes; Metrologia: Tipos uso e manuseio de instrumentos, sistemas de medidas, régua graduada, trena, metro, paquímetros (mm e polegada); Tecnologia mecânica: Obtenção do minério; Tecnologia dos metais; Aço; Metal duro; Tratamento superficial; Noções sobre serras; Roscas; Ferramentas de corte em geral, Polias e correias; Refrigerantes, lubrificantes e máquinas operatrizes; Atividades práticas - Operações de ajustagem; medir, riscar, puncionar, furar, escarear, roscar, serrar a mão e limar. Montagem de rolamento; Selo mecânico; Alinhamento e acoplamentos; Lubrificação de máquinas e equipamentos; Executar serviços de ajustagem em bancada para a manutenção de máquinas e equipamentos; Substituir elementos de máquinas; Relações interpessoais; Saúde e segurança no trabalho; Meio ambiente; Ética e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 81/2022, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1400	05.002.23.334.2301.2013	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A Unidade do SENAI em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal de acordo com a execução, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ainda, juntamente com cada nota fiscal: relação padrão, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico onde deverá constar: nome completo do aluno, especificação do curso, nome do professor, turma, horários, datas, o conteúdo abordado nas aulas e a razão social do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão - PR., na sede da unidade do CONTRATADO, em datas que serão estabelecidas em cronograma que deverá ser elaborado pelo CONTRATANTE em conjunto com o CONTRATADO e da forma prevista na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula terceira;
- b. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Realizar carga horária a que foi contratada;
- b. Fornecer todo material pedagógico necessário;
- c. Executar o serviço no tempo indicado;
- d. Cumprir com a carga horária determinada; e
- e. Desenvolver o conteúdo curricular do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Senhora JULIANI APARECIDA AGNES será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO;
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

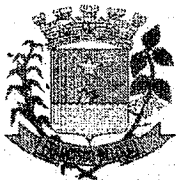
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 81/2022 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos ~~ativos~~ quaisquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Servidora ELIANE ZATI DE MELLO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, inscrita no CPF/MF 075.445.369-39, telefone (46) 3523-2257.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

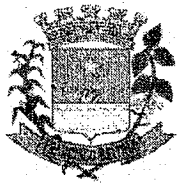
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PRÉFETO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

CONTRATADA
JULIANI APARECIDA AGNES
CPF 995.508.570-34

TESTEMUNHAS:





00072

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO CARLOS BONETTI

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB08-16FB-E071-22EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/08/2022 10:04:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 08/08/2022 14:14:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FB08-16FB-E071-22EA>



00074

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 578/2022 - Processo dispensa nº 81/2022.

OBJETO: Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL:R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO:Em 5 parcelas até 30(trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1400	05.002.23.334.2301.2013	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

AntonioCarlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8448-C41E-CA2B-DDFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 30/06/2022 11:10:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8448-C41E-CA2B-DDFA>

horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO** que tem por objeto o o REGISTRO DE PREÇOS para playground infantil, brinquedos infantis e grama sintética, incluindo a instalação, para utilização nas unidades escolares, praças e parques municipais de Francisco Beltrão - PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 12 de julho de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Pregoeiro

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:11576CC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 576/2022 - Processo dispensa nº 78/2022.

OBJETO: Contratação para execução da manutenção e revisão geral do relógio da Torre da Concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1560	05.002.23.695.2301.2015	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:958DSF22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FURGOSUL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 577/2022 - Processo dispensa nº 79/2022.

OBJETO: Aquisição de um furgão usado, para utilização como depósito de documentação do arquivo morto da Municipalidade.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:185FF7FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 578/2022 - Processo dispensa nº 81/2022.

OBJETO: Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em 5 parcelas até 30(trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1400	05.002.23.334.2301.2013	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:F8A4E9A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ALEXSANDRO MENSOR CARNEIRO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 566/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.